

LEI Nº 893/2015

ORIUNDO DO PROJETO DE LEI Nº 21/2015 DE 28.05.2015

AUTORIA: PREFEITA MUNICIPAL.-

Dispõe sobre: “Estabelece normas para obtenção do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização de feirões no município de Euclides da Cunha Paulista, e dá outras providências”.

CAMILA TEODORO NICACIO DE LIMA, Prefeita Municipal de Euclides da Cunha Paulista, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, FEZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei :

Art. 1º - As empresas industriais ou de prestação de serviços sediadas em outros municípios, poderão receber autorização para a realização de feirões no território do Município de Euclides da Cunha Paulista, para comercialização direta no atacado ou varejo, ou ainda prestação de serviços diretamente ao usuário final mediante solicitação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, para a realização do evento.

Art. 2º -O Promotor de eventos deverá fazer a solicitação por escrito, mediante requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias e no máximo de 70 (setenta) dias antes de sua realização.

Art. 3º - As instalações para realização do evento deverão estar montadas pelo menos 48 (quarenta e oito) horas antes de seu início para que possam ser vistoriados pelos órgãos competentes e fiscais do Município.

Art. 4º - As empresas mencionadas no “caput” do Artigo 1º, para a solicitação de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento deverão apresentar os seguintes documentos:

I – Requerimento solicitando o Alvará de Licença de Localização e Funcionamento, constando razão social, ramo de atividades completo, endereço onde pretende instalar-se e o período que permanecera em atividade;

II – Formulário de Alvará de Licença de Localização e Funcionamento fornecido pela Prefeitura, devidamente preenchido;

III – Contrato Social ou Comprovante de Firma Individual;

IV – Registro na Junta Comercial do Estado de São Paulo;

V – Relação dos expositores, especificando nominalmente os números da Inscrição Estadual e do CNPJ Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

VI – Inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado de São Paulo;

VII – Alvará Sanitário Municipal em caso de industrialização ou comercialização de gêneros alimentícios, que dependam de inspeção sanitária para serem colocados em consumo geral;

- instalar-se; VIII – Projeto de Construção aprovado e Habite-se, relativo ao prédio onde pretende
- instalar-se; IX – Certificado de vistoria do Corpo de Bombeiros, relativo ao prédio onde pretende
- trabalho, delegacia da Receita Estadual e Delegacia de Defesa do Consumidor-PROCON;
X – Comprovante de comunicação da realização do evento feita a subdelegacia do
- patronais, 50% (cinquenta por cento) dos boxes ou compartimentos destinados ao evento em condições de
igualdade quanto a valores e espaço a ser cedido, anexando sua respectiva resposta com prazo de 40
(quarenta) dias para manifestação favorável ou não, antes do evento;
- XI – Cópia do ofício em que oferece aos comerciantes locais, através das entidades
- XII – Cópia do ofício em que oferece 50% (cinquenta por cento) das contratações a serem feitas para a realização do evento, para pessoas que tenha sua carteira profissional local;
- XIII – Guia de recolhimento da taxa de emissão do alvará.

Art. 5º - Todos os documentos exigidos no presente projeto poderão ser apresentados através de fotocópias, desde que devidamente autenticados.

Art. 6º - O prazo do feirão não poderá ultrapassar 6 (seis) dias, sendo vedada a prorrogação do prazo. O horário de funcionamento deverá ser de segunda a sábado, das 10:00 às 22:00 horas.

Art. 7º - A taxa de Licença para Localização e Funcionamento será cobrada por dia, com base no valor vigente na data do evento, de cada expositor.

Art. 8º - Quanto a realização do evento, não pode haver no mesmo espaço mistura de atividades, devendo a comercialização ser separadas por setores, a critério da Prefeitura Municipal.

Art. 9º - Durante a realização do evento fica terminantemente proibida a venda de bebida alcoólica no recinto.

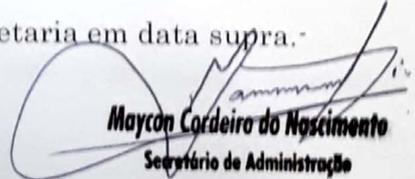
Art. 10 – A cassação do Alvará de Licença de Localização e Funcionamento ocorrerá desde que haja descumprimento de Legislação Municipal em vigor, em todos os aspectos possíveis e será efetuado por despacho do Prefeito Municipal, em processo administrativo devidamente fundamentado.

Art. 11 - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Euclides da Cunha Paulista, aos 05 dias do mês de Agosto de 2015.


CAMILA TEODORO NICACIO DE LIMA
Prefeita Municipal

Publicado e registrado nesta Secretaria em data supra.


Maycon Cordeiro do Nascimento
Secretário de Administração